

conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 260, de 29 de Novembro de 1958.

O Protocolo entrou em vigor para a República da Lituânia em 1 de Março de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 538/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Janeiro de 2006, a República Eslovaca depositou o seu instrumento de adesão à Convenção Que Estabelece a Organização Europeia para a Exploração de Satélites Meteorológicos (EUMETSAT), concluída em Genebra em 24 de Maio de 1983.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 1988, tendo sido ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 60/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 19 de Agosto de 1988, tendo sido depositado o seu instrumento de adesão à Convenção em 3 de Maio de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989, e tendo entrado em vigor em 3 de Maio de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989.

A Convenção entrou em vigor para a República Eslovaca em 3 de Janeiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 10 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 539/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, o seu instrumento de ratificação das Emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adoptadas em 4 de Novembro de 1993, na 18.ª Sessão da Organização Marítima Internacional, através da Resolução A. 736 (18).

As referidas Emendas foram aprovadas pelo Governo pelo Decreto n.º 27/2005, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 248, de 28 de Dezembro de 2005.

As Emendas entraram em vigor, para todas as Partes Contratantes, em 4 de Novembro de 1995.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 540/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional o seu instrumento de ratificação das Emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adoptadas em 29 de

Novembro de 2001, na 22.ª Sessão da Organização Marítima Internacional, através da Resolução A.910 (22).

As referidas Emendas foram aprovadas pelo Governo pelo Decreto n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2006.

As Emendas entraram em vigor, para todas as Partes Contratantes, em 29 de Novembro de 2003.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 541/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional o seu instrumento de ratificação das Emendas ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adoptadas em 1 de Abril de 2004 pela Resolução MEPC n.º 115 (51) da Organização Marítima Internacional.

As referidas Emendas foram aprovadas pelo Governo pelo Decreto n.º 6/2006, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

As Emendas entraram em vigor, para todas as Partes Contratantes, em 1 de Agosto de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 542/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, o seu instrumento de ratificação das Emendas aos limites de responsabilidade previstos no Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, adoptadas na 82.ª Sessão do Comité Legal da Organização Marítima Internacional, através da Resolução Leg. 1 (82).

As referidas Emendas foram aprovadas pelo Governo pelo Decreto n.º 4/2006, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

As Emendas entraram em vigor, para todas as Partes Contratantes, em 1 de Novembro de 2003.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 543/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Prevenção, Actuação

e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos, adoptada em Londres em 30 de Novembro de 1990.

A referida Convenção foi aprovada pelo Governo pelo Decreto n.º 8/2006, de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2006.

Nos termos do artigo 16.º da Convenção em apreço, a mesma entrará em vigor em relação a Portugal em 27 de Maio de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 544/2006**

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 27 de Fevereiro de 2006, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, o seu instrumento de ratificação das Emendas aos limites de compensação previstos no Protocolo de 1992 à Convenção Internacional para a Constituição de Um Fundo Internacional para Compensação pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos, adoptadas na 82.ª Sessão do Comité Legal da Organização Marítima Internacional, através da Resolução Leg. 2 (82).

As referidas Emendas foram aprovadas pelo Governo pelo Decreto n.º 5/2006, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

As Emendas entraram em vigor, para todas as Partes Contratantes, em 1 de Novembro de 2003.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 545/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Janeiro de 2006, a República dos Camarões depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Assistência em Caso de Acidente Nuclear ou de Emergência Radiológica, adoptada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), concluída em Viena em 26 de Setembro de 1986.

Portugal é Parte na Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, tendo sido ratificada, com declarações, pelo Decreto do Presidente da República n.º 50/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 23 de Outubro de 2003, conforme o Aviso n.º 229/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2003, e tendo entrado em vigor em 23 de Novembro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 2003.

A Convenção entrou em vigor para a República dos Camarões em 16 de Fevereiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 546/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 24 de Janeiro de 2006, a República Eslovaca depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo Relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Europeia para a Exploração de Satélites, concluído em Darmstadt em 1 de Dezembro de 1986.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1995, tendo sido ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 16/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1995.

O Protocolo entrou em vigor para a República Eslovaca em 23 de Fevereiro de 2006.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 22 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 547/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Janeiro de 2005, a República Democrática do Sudão depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, particularmente como *Habitat* de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar em 2 de Fevereiro de 1971.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 101/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980, tendo sido ratificada em 24 de Novembro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1981.

A Convenção entrou em vigor para a República Democrática do Sudão em 7 de Maio de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

#### **Aviso n.º 548/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Julho de 2005, a República de Cabo Verde depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, particularmente como *Habitat* de Aves Aquáticas, concluída em Ramsar em 2 de Fevereiro de 1971.

Portugal é Parte na Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 101/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 9 de Outubro de 1980, tendo sido ratificada em 24 de Novembro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1981.

A Convenção entrou em vigor para a República de Cabo Verde em 18 de Novembro de 2005.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Março de 2006. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.